



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 006

SÁBADO, 9 DE JANEIRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 5^a REUNIÃO, EM 8 DE JANEIRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de *quorum* para a abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Projeto de Lei

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1982, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à vigente Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente ao aviso prévio.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 6, de 1982, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando à Secretaria de Divulgação, a coleção de todas as publicações da VOZ DO BRASIL, a partir de 1º de março de 1981 até 5 de dezembro do mesmo ano.

— Nº 7, de 1982, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, requerendo à Mesa seja solicitado ao PRODASEN, todo o desenrolar das sessões do Senado a começar em 1º de março até 5 de dezembro, com o registro de toda sua participação nos trabalhos legislativos do ano de 1981.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

- Do Sr. Teotônio Vilela, proferido na sessão de 6-1-82.
- Do Sr. José Lins, proferidos na sessão de 7-1-82.

3 — RETIFICAÇÃO

- Ata da 11^a Sessão, realizada em 17 de dezembro de 1981

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO Nº I, de 1982

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS POLÍTICOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 1^a REUNIÃO, REALIZADA EM 21-12-81

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 22-12-81, página 7425, 1^a coluna, no item 1.2.1 — Pareceres — Referentes às seguintes matérias.

Onde se lê:

- Mensagens nºs ... 206 e 311, de 1981.

Leia-se:

- Mensagens nºs ... 306 e 311, de 1981

ATA DA 5^a REUNIÃO, EM 8 DE JANEIRO DE 1982

1^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Valdor Varjão — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário, o *quorum* mínimo regimental para a abertura da sessão.

Nos termos do § 1º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de

1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 673, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em

Cr\$ 966.300.000,00 (novecentos e sessenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 674, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 188, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.116, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.117, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 613, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 614 e 615, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
- de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 46 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1982

Acrescenta dispositivo à vigente Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente ao aviso prévio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 490 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Todas as obrigações trabalhistas encarregadas ao empregador terão que ser saldadas até 10 (dez) dias após expirado o prazo do aviso prévio, sob pena de passar a devê-las em dobro até a data do efetivo pagamento.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Aqui uma reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com base territorial extensiva a Dois Córregos, Mineiros do Tietê e Igaraçu do Tietê, que acolho com muita honra.

Visa a medida projetada evitar certos abusos praticados por patrões inescrupulosos que, utilizando o permissivo do art. 487, CLT, para despedir empregados, acabam, porém, prejudicando-os com inexplicáveis atrasos no pagamento de verbas trabalhistas devidas.

Adotada a provisão aqui pleiteada, certamente nenhum patrão deixará de pagar em dia as suas obrigações trabalhistas para com empregados com aviso prévio.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1982. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....
Art. 490. O empregador que, durante o prazo de aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeita-se ao pagamento da remuneração correspondente ao prazo do referido aviso, sem prejuízo da indenização que for devida.
.....

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

REQUERIMENTO Nº 6, DE 1982

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

Com apoio no Regimento do Senado, o Senador que este subscreve requer à Mesa, seja solicitada à Secretaria de Divulgação, subordinada à Presidência da Casa, a coleção de todas as publicações da VOZ DO BRASIL, a partir de 1º de março de 1981 até 5 de dezembro do mesmo ano, referentes aos trabalhos legislativos do citado ano.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 1982. — *Dirceu Cardoso.*

REQUERIMENTO Nº 7, DE 1982

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

Esteiado no Regimento, o Senador abaixo assinado requer à Mesa seja solicitado ao PRODASEN, todo o desenrolar das sessões do Senado a começar em 1º de março até 5 de dezembro, com o registro de toda sua participação nos trabalhos legislativos do ano de 1981.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 1982 — *Dirceu Cardoso.*

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. TEOTÔNIO VILELA NA SESSÃO DE 6-1-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O episódio do dia 28 de dezembro último assinala, entre outros já registrados nos Anais do Senado, a agonia fatal do regime que leva o Governo a impor ao PDS indispensável vínculo de cumplicidade que o torna antidemocrático e incompatibilizado definitivamente com a opinião pública.

Ao que me parece, Sr. Presidente, já não se trata de destilar ódio contra a Oposição, mas de fabricar dificuldades incontornáveis à convivência do PDS com o povo. Será que o regime desconfia que pode desaparecer e o seu Partido não? Será que a partir desse raciocínio, e só por isso, a equipe palaciana treila sadicamente a agremiação pedessista ao seu destino? Por isso ou por aquilo, Sr. Presidente, o regime — o sistema, para ser mais preciso — se tem algo contra os Partidos de Oposição, tem também contra o Partido governista.

O que se verifica é que o sistema rejeita a própria liberalização que concordara em manter, para evitar o estouro da sociedade civil. E agora? Será que a sociedade vai deixar de estourar, se o sistema resolve não acompanhar seu irrecusável processo de transformação? O Governo, como se sabe, pode tudo; só não pode fazer com que o povo goste dele. Usa de todos os expedientes para ultrapassar a barreira do desamor público. Daí o casuismo. O casuismo que já não é só fúcio, é, sobretudo, indecoroso. Tornando-se, como se observa na forma de ser dos dirigentes do Estado, uma filosofia política, aos poucos a força do costume se encarrega de abater nas pessoas qualquer reação em contrário. Já nada estarrece ninguém. A anormalidade se entroniza, como rainha, na vida pública, e, então, todos os valores se invertem, segundo a óptica política do Governo e suas conveniências. Pois já agora a própria anormalidade perde o caráter que a define como coisa oposta à normalidade, perde, portanto, o caráter conhecido do que é anormal a partir de um conceito de normalidade, para se tornar uma anormalidade indefinida, fluída, sem caráter algum; qualquer coisa entregue à direção do mais negro acaso. Em razão disso, o episódio do dia 28 adquire uma carga de substância negativa que dificilmente será absorvida, sem sequelas doloridas, pelo espírito comunitário que deve presidir esta Casa.

A se levar a sério o acordo de lideranças, firmado entre os líderes do PDS, do PMDB e do PP, a sessão do dia 28 de dezembro assume todas as características de um ato clandestino. Sub-repticiamente, a Bancada do PDS se introduz no Plenário para votar sem habilitação ética. Custa a crer, mas é verdade, que assim foi.

O Partido do oficialismo, Sr. Presidente, arrastado pelo Governo, prostra-se diante do Palácio do Planalto, para ouvir as suas ordens. E as cumpre. Triste não é cumprí-las, é executá-las cegamente no território livre deste fórum político, o mais alto do País, o Senado da República.

Que outras autoridades lá fora, numa delegacia de polícia, no DOI-CODI, no GETAT, cumpram sem tergiversar terríveis ordens palacianas, entende-se, pois os executores são profissionais da ditadura da hierarquia. É lógico admitir, entretanto, Sr. Presidente, que os Senadores não o sejam. E, se por desgraça o fossem, ainda assim o Senado não seria uma entidade subalterna, muito menos o chão próprio a sevícias das instituições políticas.

Ninguém ignora de que foi o surgimento do papel ativo do povo na vida política — aquilo que mestre Ortega chamou de ascensão das massas — que foi graças a esse fenômeno social que surgiaram os partidos políticos. Tem isso um pouco mais de um século. O tipo de democracia liberal que o século XIX

cultivou baseado no direito de voto exclusivo ao dono de propriedade, transformou-se com o sufrágio universal, fato de que a República Francesa e o Império Alemão foram pioneiros por volta de 1871. Em seguida, a Suíça, a Espanha, a Bélgica, a Holanda, a Noruega, a Itália.

Consolidou-se com o direito de voto uma nova forma de democracia: o estado de partidos. O eixo das decisões políticas passou do individualismo, ou melhor, do sistema representativo liberal e individualista, para o sistema partidário, coletivista e solidário.

Isso prova que a democracia não é um estágio fixo e imutável a se atingir de um golpe e de forma definitiva. É um processo em ascensão. Mas, também, é certo que essa ascensão se orienta à base dos interesses da coletividade e dos direitos fundamentais da pessoa humana. É um processo cujo controle geral está na dependência do consentimento popular. É assim, a democracia, uma forma de governo onde os partidos se alternam pela vontade do povo — o que, por sinal, está em nossa malfadada Constituição — e que, enfim, tende sempre a centralizar suas decisões no homem.

Pois bem, Sr. Presidente, afirmava-se, ou talvez ainda se afirme, que a aberta política, é a estrada que se abre com o objetivo de se fazer deste País uma democracia. Admite-se, desde Castello Branco, que o grande anseio oficial se concentra na estruturação do regime democrático. A sociedade brasileira tolerou, por longos anos, as evasivas à concretização da palavra oficial. Por último, chegou a ouvir, com restrições, é verdade, mas ouviu, a pregação à democracia relativa e de algum modo emprestou certa atenção à abertura política do atual Governo.

Democracia relativa, do tempo de Geisel, e abertura política, do tempo de Figueiredo, são sinônimos de uma mesma coisa: certa liberalização, alargada na base, mas sem perda de controle no ápice da pirâmide social, a fim de melhor vender a fisionomia do poder, tão desgastada e condenada pela opinião pública. De qualquer modo, Sr. Presidente, o eufemismo político com o novo nome de abertura chegou a gerar alguns pontos de simpatia para o Presidente Figueiredo. Até que desabou sobre o País a calamidade do Riocentro, — a bomba com vistas às eleições políticas, com vistas às eleições de 82, mas, principalmente, com vistas às linhas políticas do Governo Figueiredo.

Sentindo a gravidade da ameaça às instituições, os partidos políticos deram-se as mãos e prestaram solidariedade ao Presidente da República com o duplo objetivo: primeiro para que o Presidente Figueiredo apurasse o crime político cometido e, segundo para que se sentisse resguardado pela sociedade civil no desempenho de sua proclamada missão de fazer deste País uma democracia.

A dura verdade é que o gesto dos partidos políticos caiu no vazio. Sua Excelência, que se declara cavalheirescamente de mão estendida à Oposição, ao vê-la de perto esporeou seu cavalo e sumiu inclusive da estrada e da peleja democrática.

De lá para cá, ou seja, do Riocentro até hoje, tudo vem do Palácio com a marca inconfundível do velho sistema militar, encastelado no artigo 89 da Constituição vigente. Os terroristas do Riocentro conseguiram, de qualquer modo, ganhar a questão política, mesmo sem o sacrifício de milhares de pessoas que seriam atingidas pelas bombas, caso vingasse o plano sanguinário engendrado para infernizar as comemorações de 1º de maio d'ano findo. E a questão ganha não é outra senão o retrocesso político de que o "pacote" eleitoral, a lei das inelegibilidades e agora a emenda Badaró a essa lei, impedindo a incorporação de partidos, são os primeiros passos visíveis.

O Sr. Paulo Brossard — Muito bem!

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Ao tempo do AI-5, o Governo assumia as punições políticas. Hoje, essas punições, por iniciativa do Governo, têm a cumplicidade do Congresso, naqueles atos em que a Maioria exerce o arbítrio como suplemento de uma vontade ambígua ou compulsoriamente manipulada. (*Muito bem!*) Em vez de fechar o Congresso ou deixá-lo omissos quanto aos atos do Executivo, o Governo faz pior, convoca-o para testemunhar perante o povo e a história a sua própria e ingênua ou torpe cumplicidade à linha política dos terroristas do Riocentro. (*Muito bem!*) Seria qualquer coisa como se o Governo quisesse, com o uso do Congresso, democratizar o retrocesso político.

Sr. Presidente, a ascensão da democracia no mundo moderno não é fruto do iluminismo oficial de ninguém, de nenhum regime, mas sobretudo a expressão nítida e desassombrada da pressão da sociedade das massas.

Dizer um governante que não aceita pressão para governar, é a mesma coisa que a câmara de ar proclamar-se injuriada com a pressão da bomba que lhe dá condições de funcionamento.

Só mesmo um poder indiferente ao destino do povo considera-se surdo aos seus apelos. A pressão é o recurso normal da sociedade, em todos os tempos, para fazer chegar aos ouvidos do governo as reais necessidades a que tem de atender por força indeclinável de sua função.

O Governo brasileiro, entretanto, toma a pressão como desafogo, como agressão, até como ofensa à Pátria; o doente não pode gemer, o torturado não pode gritar, o assaltado não pode reclamar, o perseguido não pode fugir. Ou tudo se faz segundo a vontade da autoridade do dia, ou o próprio dia poderá ser suprimido do calendário do recalcitrante.

Como a situação dominante é fértil em eufemismos, do mesmo modo que trocou democracia relativa por abertura política, troca-se agora pressão por confronto. De maneira que um simples ato de defesa contra a ação esmagadora do "pacote" de novembro, como é o caso da incorporação do PP ao PMDB, que é uma legítima pressão contra o arbítrio, passa a ser um confronto político inaceitável.

A Oposição, segundo se diz, quer encurralar o Governo. Seria realmente fantástico, se não fosse ridículo. A Oposição, através dos partidos, quer disputar o poder, isto sim, o que é legítimo, mesmo porque o partido existe para conquistar o poder e exercê-lo; esta é a sua característica histórica.

Até hoje, nenhum partido político do mundo, Sr. Presidente, foi criado para servir de clube de golfe, de dança, de tavolagem ou até mesmo de literatura; só no Brasil é que se quer partido político para não ser partido político.

O Sr. Paulo Brossard — Muito bem!

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Resolveu-se fazer dos partidos agremiações diversionistas desalojadas de suas finalidades, a serviço tão-somente de objetivos essenciais e circunstanciais do regime. O Brasil é o primeiro país, na órbita democrática ocidental, que usa o pluripartidarismo como biombo para consolidar a força unitária do sistema militar. É novo isso, como é profundamente estranho.

Na verdade, o que se verifica é que só há um partido, o PDS, o Partido do Governo, como único partido do Brasil; para ele, tudo, inclusive a honra; ao resto, nada, nem sequer a proibição séria e clara de que não têm direito algum. Daí porque, da teoria moderna do Estado de partidos, o Governo brasileiro partiu para o Estado partidário, sem, entretanto, eliminar os outros partidos. Uma concessão democrática, com certeza.

Quer-se chegar, com isso, à situação do México, sem a história do México, sem a legislação do México, sem, enfim, o Brasil ser o país dos mexicanos.

Levamos a vida imitando os outros, pois hoje ainda, quando já se reconhece que a Nação reclama o direito de ser protagonista do seu destino, um destino produto do seu imaginário político, da sua criatividade democrática, parte-se para mais uma cópia, das mais infelizes de quantas nos têm atravancado o desenvolvimento político, social e econômico, qual seja, a cópia extraída do subdesenvolvimento do mundo político latino-americano. De um mundo político que nada nos tem a dar senão tristeza, a arraigada tristeza latino-americana de não saber ainda, nesta altura, o que fazer da liberdade conquistada aos nossos colonizadores. E não se olha que o Brasil tem muito mais a dar a si mesmo de exemplo e lição democrática do que o resto dos países latino-americanos, tirante a Venezuela, e com atuação recente. Tudo o mais, ou não saiu ou afundou mais ainda no perau profundo da tristeza política.

Parece que ninguém se lembra, Sr. Presidente, que a luta central do povo brasileiro é a que passa pela linha liberal que tantos mártires e heróis já forneceu a nossa história. (*Muito bem!*)

Venera-se o Zumbi dos Palmares e não quem o perseguiu e assassinou; venera-se Tiradentes e não quem o prendeu e condenou à morte; venera-se Frei Caneca e não quem o injuriou e condenou; venera-se Herzog e não quem o seqüestrou e prendeu pelo pescoço, como um suicida, nas dependências de ontem do vivo DOI-CODI de São Paulo; venera-se a liberdade, não tanto a legitimamente imaginada, mas aquela que já é uma conquista do direito em nossa terra. E entre essas conquistas está a maior, a democracia, como regime de governo para o nosso povo.

O que realmente se quer consolidar com os "pacotes & Cia." é a intocabilidade da usurpação pelo Estado do direito do povo escolher livremente seus representantes, legitimando-se o regime vigente através de leis casuísticas, como variante idônea de um processo evolutivo da democracia brasileira. Mas isto é um absurdo, é uma afronta. Para isto, entretanto, o Governo mobiliza a sua força, atuando discricionariamente sobre os partidos de Oposição e, de algum modo, sobre o seu próprio partido. Os meios naturais e essenciais à vida democrática são menosprezados. O General Figueiredo quer fazer deste País uma democracia, subtraindo do ambiente todas as condições ecológicas indispensáveis à sua prosperidade.

Esse drama de lidar com os contrários, não porque simplesmente sejam coisas opostas, mas porque são contraditórias, faz do Presidente, hoje, perante a opinião pública, um Chefe inerte. Sua obrigação fundamental é comandar. Não comanda senão o que lhe é negativo. O adjetivo é suave, porque o que se teme é que, com o retrocesso político, a correnteza totalitária o arranje pela cepa de qualquer sentimento democrático.

O Brasil autoritário, Sr. Presidente, serviu de exemplo à Argentina; que a Argentina totalitária não sirva, agora, de exemplo ao Brasil.

O Estado partidário, Sr. Presidente, — o atual Estado partidário, Estado com "E" maiúsculo, — o Estado partidário, que é a negação do pluripartidarismo, faz do PDS a única fatia da população que deve merecer as honras e o respeito do Governo, ou do sistema ou do poder constituído. Entretanto, o Governo acusa o PMDB e o PP (que se incorporaram dentro da lei e por força do instinto de defesa de ideais comuns, entre eles, o maior, qual seja o de combater o arbítrio vigente e o surto violento de retrocesso maior), como se essa iniciativa legal se constituísse em desafio afrontoso às próprias normas traçadas pelo oficialismo. O que é um gesto normal e livremente executado, parece ao Governo um ataque à sua honorabilidade e um golpe contra indefesos. Não lhe causa mossa, ao Governo, fabricar medidas facciosas a cada passo, sem a menor consideração aos demais Partidos e à sociedade estarrécida.

Na volúpia em que se envolve, o Planalto não se apercebe que, dia a dia, estreita mais não só os espaços para a movimentação das instituições políticas, como também para as opções da mocidade brasileira. (Muito bem!) Esta sim, a mocidade, encurralada por um negro dilema: se fica com o Governo é cúmplice da situação, cuja interpretação mais suave situa-se no limite entre a leviandade e a corrupção; se fica com a Oposição carrega o perigo próprio de quem enfrenta a adversidade não por escolha, mas por destino.

A oposição brasileira, Sr. Presidente — atrevo-me a dizer — é mais a força do destino da História de um povo do que mesmo a escolha cultural e programática de uma visão agressiva contra Governo e contra regime. Há os partidos com suas estruturas humanas basilares e permanentes e há os partidos diante de uma imensa massa eleitoral flutuante. Hoje, se essa massa se inclina para a Oposição, é que foi mal servida e suficientemente agredida por aqueles que lhe devem obrigações e, no entretanto, só lhe cobram deveres. É diante desse quadro que o Governo se espanta. E força uma saída, forçando cada vez mais os espaços de opção política do povo, principalmente dos jovens.

Se apenas o Governo fosse partidário, compreende-se. Se a democracia, Sr. Presidente, é sustentada modernamente pela vida partidária, nada mais correto do que o partido conquistador do poder político imprimir ao Governo o conteúdo do seu programa, tornando-o consequentemente um governo partidário. Vamos dar de barato que a atual situação de poder conseguiu estabelecer-se por meios incontestáveis, incontrastáveis, ou seja, por meios partidários. Teríamos, então, um governo ditado pelo PDS. A verdade, entretanto, dada a natureza do regime, é que o Governo é que dita normas e funções ao PDS. Daí a constatação de que não vivemos um Estado de partidos, mas um Estado partidário, o que significa comprometer definitivamente toda a organização jurídica, política e administrativa da Nação, em caráter permanente, a uma situação de poder institucionalmente indefinida.

A se concordar, Sr. Presidente, com o Estado partidário, ao menos que se mude a regra do jogo constitucional, proibindo-se claramente, como no México, que outros partidos possam dirigir os destinos do País. Seriam no máximo auxiliares confiáveis do Estado partidário. Mas o Governo prefere não se esclarecer, como não se cansa o sistema, agora reativado com as bombas do Riocentro e a brilhante colaboração do Ministro da Casa Civil, jurista Leitão de Abreu, pois já é do domínio público que outros "pacotes" virão, sempre para aprimorar, não o que dispõe o art. 1º da Constituição, mas o art. 89, aquele que confere todos os poderes ao Conselho de Segurança Nacional, aquele que é realmente o mais importante artigo da Constituição para a situação de poder dominante. E se assim é, não custa nada o Governo mandar, num "pacote" qualquer, que se faça a leitura da Constituição da República Federativa do Brasil a começar do art. 89 e a findar no seu parágrafo único. O resto é meramente circunstancial.

Com essa nova interpretação realista das coisas, o Governo bem que poderia privar-se de tanto papel político em circulação e, como faz a Casa da Moeda, recolher os que lhe convém para sanear o mercado eleitoral de forma definitiva. Nada de paliativos. E chegaria o Governo, tranquilamente, à decisão: "suprime-se o pleito presumido para 15 de novembro próximo. Prorroguem-se os mandatos parlamentares". Ficará para outro novembro, quando a vida nacional estiver clinicamente melhor. Se já existiu e ainda existe — lembrando Alencar Furtado — a esposa "do talvez", o filho "do quem sabe", o pai do "é possível amanhã", pode, com indubiosa justiça, se pôr em prática permanente o pleito do "talvez", do "quem sabe", do "é possível amanhã".

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Nobre Senador, lamento informar a V. Ex* que já passamos seis minutos do seu tempo regimental.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Concluo, Sr. Presidente.

Como diria o Vice-Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves, em luta inspirada: "não vamos tapar o sol com a peneira". O sistema abriu a ortina do art. 89 da Constituição e se faz o grande autor e ator da hora presente. Cumpre-nos uma revisão de jornada que inclua a averiguação do comportamento da sociedade, diante dos sinais evidentes de contenção de suas disposições democráticas em marcha.

Chegamos a uma hora difícil, Sr. Presidente, mas nem por isso menos reazente de verdades. São estas as verdades que nós carecemos enxergar com olhos duradouros, com olhos de fé no País, com olhos de confiança nos nossos passos. A sociedade civil quer licença para continuar a marcha de reestruturação do estado de direito, sem o que não se normalizará nada neste País — io feijão à Constituição. A sociedade civil se julga com o direito de recompor suas estruturas democráticas para garantir a todos a institucionalização da ordem, a disciplina econômica e financeira, o desenvolvimento político e social, a paz humana.

Se os "pacotes" têm por objetivo final interceptar o nosso caminho, que amanhã os governantes respondam perante a História pelas consequências rágicas dos seus atos. O povo não suporta mais o desemprego, a fome, a discriminação, a corrupção, as leis facciosas, as dívidas interna e externa, os negócios do Dr. Delfim Netto e, por último, o desabamento de uma só vez de todas as prateleiras de "pacotes" do Palácio do Planalto em cima e contra os anseios de liberdade pública.

O povo quer eleição, Sr. Presidente, como opção pacífica; não suporta mais as condições de vida que lhe são impostas pela incapacidade administrativa dominante. E não há lei facciosa, Sr. Presidente, que evite que o povo exerça o direito sagrado de cumprir a sua finalidade no mundo e, especialmente, em horas como esta que vivemos, — qual seja, a de sobreviver para perpetuar-se.

Sr. Presidente, que o Palácio do Planalto atente bem para o fato de que sobreviver para perpetuar-se é uma lei social maior do que todos os poderes de todos os poderosos, ao longo de todos os séculos da história da humanidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 7-1-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo evitar qualquer interpretação distorcida do que aconteceu na última votação pelo sistema eletrônico. Quero esclarecer ao Plenário e principalmente à Mesa que votei, inadvertidamente, na cadeira do Senador Passos Pôrto, que fica situada na mesma posição da minha. Em vez de entrar na segunda fila, infelizmente, entrei na terceira fila. É então possível que o meu nome não conste da lista dos votantes, e que, em contrapartida, conste o nome do Senador Passos Pôrto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 7-1-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (Como Líder.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, o nobre Senador Dinarte Mariz trouxe ao conhecimento do Senado um grave problema ocorrido com a grande barragem de terra "Engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves" que está sendo construída no Vale do Açu, no Rio Grande do Norte.

Essa barragem é de vital importância para a economia do Estado, principalmente para o setor rural. Ela faz parte de um projeto de irrigação que deverá abranger cerca de 25 mil hectares, o que ora se acha em construção. Um insucesso no processo construtivo fez, em grande parte, ruir o corpo da barragem, ao longo de mais de 500 metros de extensão.

A preocupação do nobre Senador Dinarte Mariz, muito justa, diz respeito ao perigo de que a obra, uma vez realizada, novamente entre em colapso pondo em risco a vida das populações que se localizam abaixo do seu maciço, populações que se elevam à mais de 180 mil habitantes. Estariam elas sujeitas à tremenda inundação que decorreria da ruptura da barragem, acaso já concluída e cheia. Certamente, um desastre dessa natureza seria de proporções tais que se constituiria na maior catástrofe de todos os tempos no País. Essas populações moram em áreas baixas, parte da planície litorânea do Rio Grande do Norte, que compreende mais de cinco municípios. Muita gente perceberia num desastre dessa natureza.

Infelizmente, Sr. Presidente, o insucesso ocorreu. O prejuízo envolve vultosos recursos já aplicados numa obra, que não pode deixar de ser retomada, porque significa o aproveitamento de preciosas e escassas águas que hoje cor-

rem para o mar e que devem, sem dúvida, ser represadas para serem utilizadas em benefício da economia de uma área seca.

Sr. Presidente, sobre esse assunto, que tanto preocupa o Senador Dinarte Mariz, mais que ninguém dedicado a seu povo...

O Sr. Dinarte Mariz — Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LINS — ... recebi da direção do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas o seguinte telex que passo a ler:

Telex nº 03/DG/82 — 4-1-82 — Acordo entendimento manti-do Vossência sobre assunto, transcrevo teor telex 418/81-DG, de 30-12-81, encaminhado Sr. Secretário-Geral do MINTER: "acerca do acidente ocorrido na construção da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, dia 15 de dezembro último e do qual demos ciência Vossa dia 16, por telefone diretamente do local da obra, transmitimos nesta oportunidade providências tomadas por esta direção-geral, após aquela visita de inspeção:

1) Reunião dia 21 dezembro último, no canteiro da obra com a presença de dirigentes e técnicos, tanto desta administração central como da comissão sediada em Natal, encarregada da construção da obra, Engº José Cândido Parente Pessoa, Diretor da HIDROTERRA, firma consultora que vem acompanhando os trabalhos desde o seu início e como convidados especiais os Professores Costa Nunes e Victor de Melo, nomes da mais alta projeção no campo da mecânica dos solos, projeto e acompanhamento de barragens e fundações.

Após inspeção da obra afetada pelo acidente, com a presença dos técnicos realizou-se a referida reunião, que teve como objetivos:

a) exposição do Prof. Ismar Ferrari que pôs os presentes a par do projeto da SERETE, do qual aquele engenheiro participou. O expositor aludiu aos pressupostos técnicos que presidiram a concepção do projeto, uma barragem zoneada, concebida com o aproveitamento dos materiais ocorrentes no local, ao *cut off* de vedação, colocado a montante, fora do corpo do maciço, etc. etc., além de ter feito detalhada análise da sua participação no acompanhamento da obra a convite do DNOCS, em várias oportunidades;

b) exposição do Engenheiro Luiz Hernani de Carvalho, Diretor da Divisão de Barragens do DNOCS, que acompanhou os trabalhos, junto aos consultores da HIDROTERRA e de outros que prestaram assistência, bem assim junto à comissão local de fiscalização do DNOCS;

c) exposição do Engº José Cândido Pessoa, Diretor da HIDROTERRA, que tratou dos parâmetros de controle determinados *in loco* pelo laboratório de solos junto à obra;

d) após o fornecimento das informações técnicas dos exposidores, foi solicitada a interpretação dos consultores convidados, tendo o Engenheiro Génésio Martins de Araújo, que presidiu a reunião, solicitado pronunciamentos técnicos tentando uma primeira abordagem do problema.

Foi dito pelos Profs. Costa Nunes e Victor de Melo que qualquer pronunciamento com respeito as causas do acidente seria prematuro, uma vez que se fazia necessário, apesar dos elementos, que na reunião foram apresentados, um plano de investigação detalhado.

Isto foi imediatamente aceito e foi solicitado ao Prof. Costa Nunes e Prof. Victor de Melo que tomassem a si a responsabilidade daquela investigação e posterior fornecimento do competente laudo técnico.

No final da reunião foram redigidas quinze recomendações técnicas ao DNOCS, inclusive sobre o reprojetamento da parte afetada, que os consultores tranquilizaram dizendo que solução segura e de curto prazo poderá ser oferecida ao DNOCS, tão logo seja detectado o que determinou o deslizamento do talude de montante de parte da barragem.

2) Estamos designando por portaria comissão que irá apurar causas e responsabilidades do acidente, devendo para isto servir de principal subsídio o laudo técnico solicitado aos consultores tratados.

Estamos acompanhando todas as providências que estão sendo determinadas e colocaremos Ministério ao corrente." CDS SDS Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral DNOCS.

Devo, Sr. Presidente, informar, em razão mesmo da gravidade do problema, que o projeto dessa obra foi contratado através de concorrência pública, ganha por uma empresa de origem francesa, a SERETE, com consul-

tores especializados. Que, em seguida, para a construção da obra, foi também aberta uma concorrência pública, ganha por uma Construtora brasileira de renome e que, além disso o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas abriu uma terceira concorrência para contratar uma empresa especializada, especialmente para fiscalizar o trabalho da empresa construtora. Apesar disso o incidente ocorreu.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, mesmo com todas essas precauções, teve que enfrentar a realidade dos fatos. Para isso suspendeu a construção da barragem e designou, como se depreende do telex, uma comissão técnica, formada por consultores abalizados, inteiramente independentes e não vinculados a qualquer dos contratos, seja do projeto, seja da construção da obra, seja da fiscalização dos trabalhos. Dessa comissão, repito, fazem parte os maiores especialistas do País, desvinculados de todos os antecedentes da obra. A ela incumbe apresentar um laudo técnico, com base no qual o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas adotará as providências cabíveis.

As populações da área podem ficar absolutamente tranquilas — e aqui dirijo-me principalmente ao nobre Senador Dinarte Mariz, que tão oportunamente aqui mostrou a sua apreensão. O DNOCS, é claro, suspendeu a construção da obra e somente a reiniciará, se for o caso, após um circunstanciado exame das causas da ocorrência e a garantia de que a obra terá dentro das possibilidades humanas, a necessária condição de segurança.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

ATA DA 11ª SESSÃO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1981 (Publicada no DCN — Seção II — de 18-12-81)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1981, que “instituiu o salário-família do trabalhador”.

Na página 7326, 1ª coluna, na redação do art. 2º,

Onde se lê:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das fontes de custeio normais do salário-família, previstas na Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, com as modificações da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1965, com as modificações da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974 (art. 4º).

Leia-se:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das fontes de custeio normais do salário-família, previstas na Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, com as modificações da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974 (art. 4º).

ATO DO PRESIDENTE Nº 1, de 1982

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Expedição Quintas para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 01 de dezembro de 1981, com lotação no Gabinete do Senador José Lins.

Senado Federal, 8 de janeiro de 1982. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 28, de 1981-CN, que “estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, na Sala da Comissão de Constituição e Justiça, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Murilo Badaró, Aloysio Chaves, Moacyr Dalla, Jorge Kalume, Raimundo Parente, Lourival Baptista e Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Ernani Satyro, Guido Arantes, Edison Lobão e Túlio Barcelos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 28, de 1981-CN, que “estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores I-tamar Franco, Mauro Benevides, Humberto Lucena, Teotônio Vilela, Affonso Camargo e Deputados Roque Aras, José Costa, Francisco Pinto, Antônio Mariz e Carlos Sant'Anna.

Comparecem, ainda, os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, José Sarney, José Lins, Valdon Varjão e Deputados Airton Soares, Fernando Coelho, Carlos Cotta e Edson Vidigal.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Aloysio Chaves, que solicita a leitura da Ata da reunião anterior, tendo, na ocasião, o Senhor Deputado Josias Leite requerido a dispensa desta, a qual, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que, ao Projeto foram apresentadas 171 (cento e setenta e uma) emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Ernani Sátiro, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 28, de 1981-CN, na forma apresentada, rejeitando todas as emendas a ele oferecidas.

Não havendo quem queira discutir o parecer, este é posto em votação, sendo aprovado, sem restrições.

Finda a votação, usam da palavra, congratulando-se com o Relator pelo trabalho realizado, os Senhores Senador Murilo Badaró e Deputado Jairo Magalhães.

Como Líder do Partido dos Trabalhadores, na Câmara dos Deputados, o Senhor Deputado Airton Soares analisa a matéria, discordando da maneira que a mesma foi discutida nesta Comissão.

Finalmente, o Senhor Senador Aloysio Chaves agradece ao Relator o modo brilhante da elaboração do parecer que, hoje, apresentou, demonstrando, mais uma vez, ser um parlamentar de grande capacidade jurídica e vivência de homem público.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à Publicação, juntamente com o anexo taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1981 — CN, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES EM 1982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1981, ÀS 10 HORAS. INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR ALOYSIO CHAVES.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Havendo número legal, está aberta a reunião da Comissão Mista convocada especialmente para apreciação do parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 28/81, que estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências.

Solicito a Sr. Secretária da Comissão que proceda à leitura da Ata da reunião anterior.

(Procede-se à leitura da Ata da reunião anterior.)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Está aprovada a Ata.

Na forma do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Deputado Ernani Satyro para proceder à leitura do seu parecer ao Projeto de Lei nº 28/81, do qual já foram distribuídas cópias aos Srs. Parlamentares integrantes desta Comissão.

O SR. JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, pela ordem.

V. Ex^a, ao conceder a palavra ao nobre relator, antecipou que cópias do parecer já foram distribuídas, em razão do que não vejo por que se proceder à

leitura. Poderia o relator apenas resumir em algumas palavras todo o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao relator e S. Ex^a procederá como julgar mais acertado.

O SR. ERNANI SATYRO — Sr. Presidente, diante do que acaba de ser ponderado pelo Deputado Jairo Magalhães, e diante também das palavras de V. Ex^a, que acaba de deixar ao meu critério a leitura total ou parcial do relatório, eu vou fazer um resumo do que é este relatório e ler afinal a sua conclusão.

O relatório se compõe de quatro partes. Na primeira parte, eu faço propriamente a exposição da matéria de que se trata, mencionando a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a exposição de motivos do Ministro da Justiça, e, em seguida, passo ao que chamo voto do relator.

A primeira parte desta exposição prende-se à questão doutrinária, aos princípios que informam esta matéria; faço um resumo do que tem sido a vida dos partidos políticos no Brasil desde a monarquia até as diversas fases da República, aquilo a que os especialistas chamam a Primeira República, ou seja, a de 1891 até 1930, a seguinte, de 30 a 37, e assim por diante, para chegarmos à fase da criação dos partidos políticos nacionais. Porque, como se sabe, os partidos da Monarquia e os primeiros da República não constavam nem de lei, eram mais partidos de fato do que partidos de direito. Só a partir da reforma de 1933 é que passaram a ter existência legal os partidos, mesmo assim sendo partidos estaduais. Só de 1945 em diante passaram a ser partidos nacionais, e pela primeira vez a Constituição de 1946 cuidou de partidos políticos nacionais. O que os especialistas do mundo inteiro dizem também é que só a partir de meados do século XX os partidos políticos passaram a figurar nas constituições.

Feita esta exposição doutrinária e histórica do que tem sido a vida dos partidos no Brasil, eu passo a apreciar a preliminar levantada pelo nobre Líder do PMDB, Deputado Odacyr Klein, em que S. Ex^a levanta várias inconstitucionalidades no projeto, dizendo que ele fere o direito adquirido, dizendo que ele fere a liberdade de consciência do eleitor, e mais uma série de alegações dessa natureza, que eu espero ter contestado com vantagem, não pela minha humilde autoridade, mas pelos tratadistas que cuidaram da matéria, os mais eminentes, quer na esfera do direito público, quer na esfera do direito privado. Quando ele disse, por exemplo, que isso fere o direito adquirido, que o fato de exigir que o eleitor vincule todos os seus votos fere o direito adquirido, eu então indago, de acordo com os tratadistas: que direito adquirido é esse? E cito o caso de alistamento eleitoral; o cidadão é eleitor, amanhã se anula todo aquele alistamento, manda se fazer um novo alistamento, onde é que se feriu um direito adquirido? Então, porque o eleitor atualmente só vincula o voto de deputado federal com o estadual, se se manda vincular os outros, qual foi o direito adquirido, quando o sentido de direito adquirido é mais no sentido de direito patrimonial? Eu espero ter destruído todas essas alegações de inconstitucionalidade da preliminar do nobre representante Líder da Oposição.

Em seguida, eu passo a fazer uma apreciação das emendas, que eu divido em três categorias: primeira categoria, aquelas que se confrontam com o espírito, com a estrutura, com os próprios objetivos do projeto. São emendas que não aceitam a vinculação. Uma delas, por exemplo, diz: "fica mantido apenas o artigo primeiro do projeto", quer dizer, o que marca as eleições, e rejeita tudo o mais. Então, eu opus uma rejeição formal e absoluta a todas essas que vêm em contraste com o que está no nosso projeto. Mesmo porque a isso eu sou até obrigado, por uma decisão do meu partido a respeito, no sentido de que fosse apoiado o projeto do Governo.

A segunda categoria de emendas, são aquelas que se voltam para aquilo a que eu chamei a forma e a técnica do projeto, certas ambigüidades, certas indecisões, uma redação menos feliz do projeto. Essas emendas são de boa inspiração, e eu louvei o propósito dos seus autores; essas emendas são as da segunda categoria.

E as de terceira categoria, finalmente, compõe-se de um conjunto enorme de emendas — o número é muito maior, são 111 emendas — que procuram revolver todo o Código Eleitoral. Praticamente não existe uma parte do Código Eleitoral que não tenha sido atingido por essas emendas. Umas se conflitando, algumas se conciliando e se harmonizando, essa terceira categoria é mais matéria eleitoral, envolvendo em alguns casos até matéria de lei complementar e matéria de Constituição, quando se fala na situação dos pequenos partidos.

Em relação a essas duas últimas categorias, o que eu digo é que apesar desse louvável intento, desse louvável propósito dos seus autores, o momento não é oportuno para a sua aprovação. Uma lei eleitoral é uma lei muito dinâmica, muito flexível. Essa estória de se acusar de que até em véspera de eleição se vota lei eleitoral, toda a vida no Brasil foi assim. Eu comparo a lei

eleitoral como a mais flexível das leis, até nas vésperas de eleição, sem que isso fira o direito adquirido de ninguém. Há outras emendas que pedem, que alteram a hora, de abertura dos trabalhos, há emendas da maior importância que não estão citadas no parecer. Há uma emenda do Deputado Jayro Magalhães, uma emenda do Deputado Joacil Pereira, do Deputado Jorge Arbage e de vários outros companheiros nossos, como o Lobão, mas todas elas envolvendo matéria de Código Eleitoral, e eu acho que não é o momento oportuno para nós fazermos uma verdadeira revolução dentro do Código Eleitoral. Razão por que eu concluo, em relação às primeiras, por rejeitá-las, por contrariarem frontalmente o projeto; as segundas, da segunda categoria, porque os pequenos senhores que forem encontrados no Código Eleitoral podem ser surpidos e corrigidos pelas instruções da Justiça Eleitoral, que está expressamente autorizada para isso. E essa terceira, se o Congresso oportunamente, através de qualquer dos seus membros, entender que o Código Eleitoral deve passar por essas reformas e alterações, isso poderá ser feito oportunamente; razão por que, embora fazendo essa distinção, o parecer tem a seguinte conclusão.

Diante de todas estas considerações, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 28, de 1981-CN, seja aprovado nos precisos termos em que chegou ao Congresso Nacional, sem modificação ou alteração de qualquer natureza.

Conseqüentemente, ficam rejeitadas todas as emendas oferecidas.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Em discussão o parecer.
(Pausa.)

Não há oradores inscritos para discutirem o parecer.

Declaro encerrada a fase de discussão.

Em votação.

Na forma do Regimento, tomaremos separadamente os votos dos membros desta Comissão.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o parecer, ficam, em consequência, rejeitadas todas as emendas, inclusive as de caráter substitutivo que lhe foram apresentadas.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 28, de 1981-CN (Mensagem nº 581/81, na origem; nº 112/81-CN), que “Estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Ernani Satyro

I — Relatório

É esta a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

“Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1982, e dá outras providências.

Brasília, 30 de novembro de 1981. — João Figueiredo.

EM/GM/SA542

Brasília, 30 de novembro de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando cumprimento às determinações de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à sua superior consideração o incluso Projeto de Lei que “estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências”.

1. Em síntese, o Projeto de Lei em causa decorre da decisão de Vossa Excelência de adotar, quanto ao pleito de 1982, medidas tendentes a resolver o problema institucional que o quadro político apresenta e imprimir maior rigor às linhas estruturais do pluripartidarismo consagrado pela Constituição Federal no seu art. 152, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978.

2. A referida Emenda, como é do conhecimento de Vossa Excelência, estabeleceu as diretrizes a serem observadas na organização e funcionamento dos partidos políticos, ao mesmo tempo que fixou os princípios ordenadores do pluripartidarismo.

3. Já no Governo de Vossa Excelência, foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 77/79, transformado na Lei nº 6.767/79, que alterou dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, de modo a viabilizar o estipulado no texto constitucional citado.

4. Com fundamento no regime democrático e representativo a que obedece a vida política do País, tornou-se mister, agora, dispor com precisão a respeito dos atos a serem praticados sob a égide da Justiça Eleitoral, com vistas ao efetivo funcionamento do pluripartidarismo nas eleições de 1982.

5. Os diversos aspectos do Projeto de Lei em referência dispensam comentários específicos, visto como seus artigos limitam-se a consagrar as determinações de Vossa Excelência, tendo como diretriz básica o voto vinculado em todas as eleições municipais e estaduais, majoritárias e proporcionais.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça."

2. Ao Projeto foram apresentadas 171 emendas, que praticamente atingem todos os seus dispositivos. Algumas dessas emendas visam a alterar completamente a filosofia e os objetivos da proposição. Outras implicam em melhorar-lhe a técnica e a forma. Existem as que têm por finalidade apresentar soluções para os vários problemas eleitorais, que sempre estão em pauta, em todas as épocas próximas de eleições. Há também alguns substitutivos.

Ao Relator foi encaminhado, pelo nobre Deputado Odacir Klein, líder do PMDB, requerimento acompanhado de preliminar, em que se argüi a inconstitucionalidade do Projeto.

II — Voto do Relator

3. Como bem se pode ver da Exposição de Motivos, a inspiração primordial da iniciativa do Poder Executivo é adotar, quanto ao pleito de 1982, "medidas tendentes a resolver o problema institucional que o quadro político apresenta e imprimir maior rigor às linhas estruturais do pluripartidarismo consagrado na Constituição Federal".

A idéia central, pois, é a de manter o pluripartidarismo, nos termos da Constituição e da lei dos partidos políticos, evitando-se a marcha de volta ao bipartidarismo, em que praticamente se transformaria a permissão das coligações partidárias. Igualmente, teve-se em vista uma vinculação completa dos votos, de modo a fortalecer o espírito partidário e disciplinar melhor as disposições constitucionais e legais vigentes no País, no tocante à matéria.

4. Não se pode dizer que seja vasta e bibliografia existente no Brasil, em matéria de partidos políticos, mas é inegável que, nos últimos tempos, têm surgido contribuições valiosas, principalmente em estudos setoriais, como sejam as teses de mestrado e doutoramento, ou ainda para efeito de concurso. Perante a Escola Superior de Guerra têm surgido trabalhos interessantes e oportunos.

A verdade é que a matéria pode ser encarada em vários períodos: No Império (1831-1889), na Primeira República (1889-1930), na Segunda República (1930-1937), na Terceira República (1937-1945, Ausência de Partidos), na Quarta República (1945-1964) e finalmente na Quinta República, de 1964 até hoje. (Ver Vamireh Chacom, "História dos Partidos Brasileiros" Editora Universidade de Brasília, 1981, pág. 5).

Seria longa e fastidiosa a recapitulação de todos esses estágios da vida partidária no Brasil, mas não é inóportuno relembrar alguns de seus aspectos fundamentais.

Assim, diremos que, no Império, a vida partidária caracterizou-se principalmente pela presença dos partidos Liberal e Conservador, sem ignorarmos, no entanto, outros movimentos, como o Partido Republicano, de 1870 e o Partido Católico, de 1876. (Autor e obra citados). Afonso Arinos cita também o Partido Progressista.

Na Primeira República, a que veio da proclamação até a chamada Revolução de 30, não se cogitou, na legislação, de partidos nacionais. Os partidos políticos eram estaduais e, mesmo assim, sem estruturação legal. Daí o surgimento da famosa "política dos governadores", cuja criação se atribui a Campos Sales, embora este tenha contestado a autoria da denominação. (Afonso Arinos de Melo Franco, "História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil", 2ª edição, Editora Alfa-Omega, pág. 57). Os chamados PR (Partidos Republicanos) proliferaram em todo o País, à sombra dos governadores ou como organizações mais ou menos efêmeras das oposições, nas épocas de eleições e até mesmo nas Assembléias Legislativas.

Mesmo assim, não se pode esquecer que foram feitos ensaios de partidos nacionais, mais de fato que de direito. Entre eles devem ser lembrados o Partido Republicano Conservador, de Pinheiro Machado, o Partido Democráti-

co Nacional, de Assis Brasil, o Democrata, e até o Partido Comunista Brasileiro, de Astrogildo Pereira.

A partir de 1933, com a legislação elaborada para as eleições da Assembleia Constituinte e, consequentemente, a instauração da Justiça Eleitoral e a instituição do voto secreto, foram criados os partidos políticos, a se organizarem como sociedades civis, devidamente registradas perante os órgãos eleitorais competentes, bem como as associações de classe. Getúlio Vargas, depois de muita relutância, e somente após o derramamento de sangue da mocidade paulista, foi obrigado a marcar eleições.

Ainda assim, os partidos continuavam de âmbito estadual. Era um Partido Progressista em Minas e na Paraíba, um Partido Libertador no Rio Grande do Sul e também na Paraíba, e assim por diante. Até a Liga Eleitoral Católica pôde registrar-se como partido político, no Ceará, disputando eleições e elegendo o governador do Estado.

Já foi, de qualquer modo, um grande progresso, a criação legal dos partidos, ao lado da Justiça Eleitoral e do voto secreto. Mas essa festa duraria pouco, porque, já em 1937, favorecido pelo domínio do nazi-fascismo no mundo e por outros fatores de ordem nacional e internacional, o mesmo Vargas, sedento de poder, desfechava novo golpe nas instituições democráticas, dissolvendo o Congresso Nacional e instituindo o famoso Estado Novo. Entrávamos, assim, em novo período, o da terceira República, com ausência de partidos nacionais.

Com o término da II Grande Guerra, e sob a pressão a Força Expedicionária Brasileira e da opinião pública, nacional e estrangeira, o velho ditador de São Borja, assustado ainda pela famosa entrevista de José Américo, ao *Correio da Manhã*, tomada pelo repórter Carlos Lacerda, e acossado, também, pela ação, já agora ostensiva, de Virgílio de Melo Franco e outros, ensaiava os primeiros passos para a realização de eleições. Prepara-se a legislação. Surgem as candidaturas de Eurico Gaspar Dutra, pelo Governo, e de Eduardo Gomes, pela Oposição. Mas, incansável nas suas maquinações golpistas, Vargas prepara o movimento "Constituinte com Getúlio", com a participação dos comunistas, que ele acabava de anistiar. Dutra, Eduardo Gomes, Góes Monteiro e outros se juntam e vibram o golpe no movimento. Getúlio é deposto e o governo é entregue ao presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares, que convoca a Assembléia Nacional Constituinte e promove as eleições para a presidência da República.

Isto foi em 1945 e, já então, as leis eleitorais prescrevem a exigência dos partidos nacionais. Formam-se a União Democrática Nacional, o Partido Social Democrático, o Partido Trabalhista Brasileiro, o Partido Republicano, o Partido Libertador, o Partido Comunista Brasileiro, além de outros que se foram criando, ao longo da chamada Quarta República. Esse período prolongar-se-ia até 1964. A proliferação de partidos era alarmante. Uma verdadeira distorção da idéia do pluripartidarismo, que deve ser preservada, mas não pode ser levada à anarquia, em que se estava constituindo.

Vitorioso o movimento revolucionário de 1964, logo a seguir são dissolvidos todos os partidos políticos, e então se instala o bipartidarismo no Brasil. Foi uma solução de emergência, imposta pelas circunstâncias, inclusive pelo abuso, já mencionado, da pulverização partidária. O bipartidarismo, cumprida sua missão, tornou-se inconveniente aos interesses da Nação, pelo caráter maniquesta a que estava levando a vida partidária. Daí a reforma resultante da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — elaborada de acordo com o art. 152 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

5. Nesta altura é conveniente uma apreciação das constituições brasileiras, no que se refere aos partidos políticos.

A de 91 não cogitava da matéria, a exemplo do que acontecera com a Constituição do Império.

A Constituição de 1934 — quando já existiam os partidos, embora estaduais — apenas menciona, quando cogita do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a exigência de se assegurar, "quanto possível, em todas as Comissões, a representação proporcional das correntes de opinião nela definidas" (Grifo nosso.). A propósito, o Prof. Afonso Arinos faz considerações e comenta debates, nos quais é alegada, ora a influência dos governadores, contra os partidos nacionais (Deputado Arruda Falcão), ora a complexidade dos problemas nacionais e a sua falta de uniformidade. Para o eminente brasileiro, no entanto, no citado art. 26, quando fala em correntes de opinião, já se encontrava uma espécie de "preliminar, informe juridicamente". (Obra citada, pág. 68).

Finalmente, vem a Lei Magna de 1946 e consagra o preceito:

"Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer."

Não foi sem discussão que se chegou a essa redação, como salienta ainda o Prof. Afonso Arinos.

Estava, assim, garantida, por preceito constitucional, e não mais por normas de lei ordinária, apenas, a existência dos partidos políticos nacionais.

A matéria, em termos constitucionais, é atualmente regulada pelo art. 152 da Constituição:

"Art. 152. A organização e o funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o disposto neste artigo, serão regulados em lei federal."

Esta redação, resultante da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, altera apenas a forma e não a essência do *caput* do artigo, constante da Emenda nº 1, de 1969.

6. A primeira preocupação do Projeto, como já se viu, é o fortalecimento do pluripartidarismo. De um pluripartidarismo que já sofre os necessários freios constitucionais, para que não possa vir a desaguar na excessiva fragmentação anterior a 1964. Citemos, de passagem, a exigência contida no citado art. 152, § 2º, item I, que trata da pluralidade dos partidos.

Como se vê, a orientação do Governo é no sentido do meio termo, evitando, ao mesmo tempo, a excessiva divisão e a polarização da opinião pública em três ou quatro correntes.

Essa orientação, de um pluripartidarismo temperado sem excessos nem mínguas, é defendido por várias autoridades na matéria (Ver Hely Lopes Meirelles, *in Boletim Eleitoral, NS 11-12 — Nova Fase — Julho-Dezembro 1978 — TRE de São Paulo*, págs. 1 e segs.).

Pontes de Miranda, que está sempre presente em todos os problemas jurídicos, com visão sociológica e filosófica, também prega a vantagem do pluripartidarismo, afastando, de início, a idéia de dois partidos e estimulando até o crescimento dos pequenos, que não cabem nos limites dos grandes. (Comentários à Constituição de 1967, 2ª ed., Tomo IV, págs. 611/612.)

Se a própria Constituição exige que, para organização dos partidos políticos, é de ser observado, entre outros requisitos, o "regime representativo e democrático, baseado na pluralidade dos partidos" não há como censurar o Governo pela defesa do princípio. Essa exigência era da Constituição, Emenda nº 1, de 1969, mantendo-se com a Emenda nº 11, de 1978.

De nossa parte, temos posição coerente na apreciação da tese, pois, do mesmo modo que manifestamos nossa divergência, quando o grande Presidente Castello Branco resolveu extinguir os partidos políticos então existentes, em número de 13 ou 14, também defendemos a idéia de adotarmos um pluripartidarismo moderado, ao se cogitar da reforma da legislação vigente.

7. Dentro desta ordem de considerações, e ainda em defesa do pluripartidarismo, surge o problema da vinculação total de votos, prevista nos artigos 5º, § 1º, e 8º, do Projeto em exame.

Ao contrário do que se alega, essa exigência não atenta contra a liberdade do eleitor. Essa liberdade sempre foi limitada pela lei, respeitados os preceitos constitucionais. Assim é que o eleitor não pode votar em qualquer pessoa de sua livre preferência, mas, tão-somente, nos candidatos registrados, de acordo com as leis vigentes. Vinculado já é o voto do deputado federal com o do deputado estadual e não nos consta que, até hoje, tenha sido esse preceito considerado inconstitucional.

8. Embora tenhamos dúvida sobre a tempestividade da preliminar levantada pelo ilustre Deputado Odacir Klein, vamos examinar a sua impugnação, não apenas por se tratar de um líder de partido, como porque, afinal, a dúvida sobre a constitucionalidade de uma proposição, qualquer que fosse o seu autor — e todos são igualmente dignos, dentro do Congresso — não poderia ficar sem apreciação.

Com a devida consideração ao impugnante, somos forçados a declarar, *ab initio*, que as suas objeções não têm o menor fundamento e estão desistuídas de qualquer amparo constitucional.

A primeira alegação firma-se no art. 119, item I, letra "I", da Lei Maior. Por esse dispositivo, verifica-se que:

"Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — Processar e julgar originariamente:

1) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para a interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual."

Algumas considerações se impõem, em resposta a esta alegação:

a) Não se trata ainda de um lei ou uma norma. Trata-se, por enquanto, de um projeto de lei em andamento;

b) O nobre Deputado, por mais valoroso que seja, não é o Procurador-Geral da República;

c) Nem o modesto Relator, nem a Comissão Mista, nem o Congresso Nacional — nenhum de nós é o Supremo Tribunal Federal.

Sugerimos, pois, ao ilustre Deputado que, tempestivamente, e quando o Projeto se tiver transformado em lei, promova, junto à Procuradoria-Geral da República, as diligências necessárias ao encaminhamento de sua preliminar. De nossa parte, com todo o pesar e respeito, nada podemos fazer. E desculpe-nos o nobre líder, se não entendemos bem o seu pensamento.

9. Agora, a alegada inconstitucionalidade, resultante de suposta ofensa a direito adquirido. Essa ofensa encontrar-se-ia no art. 7º do Projeto, que preceita:

"Art. 7º A desistência, tácita ou expressa da candidatura a governador importará na nulidade dos votos que forem dados ao partido."

Muito e muito se tem escrito sobre esse problema do "direito adquirido". Ele está intimamente ligado ao problema da retroatividade das leis. A imensa maioria dos países não o inscrevem na sua lei magna. O grande jurista e parlamentar que foi João Mangabeira, quando da elaboração da Constituição de 1934, opôs ferrenha resistência a que se cogitasse, em texto constitucional, de matéria do domínio do direito privado, e não do direito público. Com o vigor que costumava imprimir a todos os seus pronunciamentos, checou a bradar:

"Expressa numa Constituição, a irretroatividade da lei não passará de uma garantia falaz e mentirosa. (...) A Constituição declara: nenhuma lei retroagirá. Mas uns e outros (legistas e juízes) estabelecem: retroagem as leis penais favoráveis aos criminosos; retroagem as leis políticas; retroagem as leis de processo, organização judiciária e competência; retroagem as leis de ordem pública, com toda a sua imensa latitude. E são tantas brechas na muralha que Merlin pôde afirmar: "a retroatividade é a regra," e Landucci repetir: a regra é a retroatividade das leis e a irretroatividade das exceções". O exagero de ambos é evidente. Mas o grande princípio bensazejo sofre tantas exceções, que o inscrever numa Constituição, nos termos absolutos em que ele se enuncia, é estabelecer uma garantia falaz e mentirosa." ("Em Torno da Constituição", Companhia Editora Nacional, 1934, pág. 157.)

É certo que, apesar da divergência do gigante do direito e da oratória, a regra foi consignada na Lei Magna, e se vem reproduzindo nas cartas posteriores. Isso não priva o intérprete, no entanto, de pesquisar-lhe o sentido e a extensão. E muitos são os ensinamentos a respeito, desde os que circunscrevem a proibição ao âmbito do direito privado, até os que admitem — e são a maioria — a sua extensão ao campo do direito público. Entre estes, porém, muitos são os que restringem a sua aplicação, como veremos oportunamente.

Começa a dúvida pela indagação: "Que são direitos adquiridos?" (Pontes de Miranda, "Comentários à Constituição de 1967", 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais, vol. V, pág. 46.)

O imenso Diguit, a maior autoridade do seu tempo, em matéria de Direito Constitucional, citado por João Mangabeira, diz, em conferência proferida no Cairo, 1929:

"Daqui a poucos meses fará meio século que ensino direito. E não sei até hoje o que seja direito adquirido. (...) A expressão direito adquirido deve ser, pois, impiedosamente rejeitada, porque não tem sentido." (op. cit., pág. 162).

Acitemos, porém, a expressão, dada sua irrecusabilidade, por se encontrar em nossa Lei Maior. A seguir perguntaremos: qual o direito adquirido, porventura ferido, no Projeto em debate?

Diz o nobre autor da preliminar: é a perda de direito, por parte de partido político e de seus demais candidatos, em virtude de ato unilateral de terceiro, ou seja, o candidato a governador.

Não percebe o ilustre impugnante que, neste caso, não se trata de relações de pessoas, no domínio do direito privado. Mesmo que o fosse, a regra a invocar seria outra, a de que, salvo excessões expressamente previstas em lei, ninguém pode responder por ato de outrem. Isto sim. É um princípio geral de direito. Não há como falar em direito adquirido pelos outros candidatos, no caso em debate. Que direito é esse? O fato de estar registrado? Isso, seria ir além do que pretende a Constituição.

O eminente Prof. Caio Mário da Silva Pereira, mestre de Direito Civil e advogado dos mais renomados do Brasil, insuspeito, na matéria, por admitir a aplicação do preceito do art. 153, § 3º da Constituição, ao direito público, é incisivo quanto a este ponto:

"As leis políticas, abrangendo as de natureza *constitucional, eleitoral e administrativa* têm aplicação imediata e abarcam todas as situações individuais. (Grifos do autor.)

E prossegue o preclaro tratadista:

“Se uma lei nova declara que ficam sem efeito as inscrições eleitorais anteriores, e determina que todo cidadão deve requerer novo título, aplica-se a todos, sem que ninguém possa opor à nova disposição a circunstância de já se ter qualificado eleitor anteriormente.”

Com a mesma clareza, o consagrado jurista entra em outras especificações:

“Se uma nova lei estabelece diferentes direitos e obrigações para os servidores do Estado, alcança a generalidade dos funcionários.”

Agora, vejamos a exceção, dentro da exceção:

“Mas, se vem suprimir prerrogativas e vantagens já incorporadas ao patrimônio individual, o lesado pela reforma pode opor à nova disposição o direito integrado no seu patrimônio.” (“Instituições de Direito Civil”, Forense, 1978, Vol. I, pág. 154).

Em lição anterior, o Prof. Caio Mário já tinha deixado bem claro que

“Para que se tenha como adquirido, (o direito) é mister, ainda, a sua integração no patrimônio do sujeito.” (Op. cit., pág. 142).

Vamos citar, por nossa conta, não com a nossa frágil autoridade, mas até com a autoridade dos fatos, mais um ou dois exemplos.

Um deles é o da extinção dos partidos políticos, há poucos anos realizada. Porventura qualquer dos dois partidos existentes veio a juízo protestar contra a decisão do Congresso, em nome de um suposto direito adquirido? Cremos que não.

Outro exemplo: no caso da incorporação de partidos, ultimamente ocorrida, embora de complementação discutível e difícil, pode qualquer dos integrantes de cada um dos partidos fundidos, alegar ofensa ao seu “direito adquirido”, de pertencer às antigas agremiações? Também é certo que não. O que pode fazer é pleitear decisão da Justiça que impeça a sua inelegibilidade, ou medida legislativa para procurar outro partido ou qualquer outra providência mas, nunca, por força de um suposto direito adquirido, alegar a nulidade ou constitucionalidade da incorporação.

João Mangabeira relembra uma situação curiosa, de natureza histórica e jurídica. Leiamos-o em suas próprias palavras:

“... É o que ocorre com a irretroatividade. Porque nem mesmo quanto aos direitos patrimoniais, pode ela sempre prevalecer, ainda quando se considere a irretroatividade circunscrita a respeitar os direitos adquiridos.

Assegurava a Constituição do Império, no art. 179, uma série de garantias. Entre elas, consignava no inciso III a irretroatividade da lei, e no XXI, “A garantia do direito de propriedade, em toda a sua plenitude, salvo desapropriação” para o bem público, sendo “o proprietário previamente indenizado pelo valor dela”. E a Lei de 13 de maio “aboliu a escravidão, sem indenização alguma, lesando o direito adquirido da propriedade, permitida por lei, sob sua garantia, e fazendo parte do patrimônio individual do senhor. Para os defensores de todos os direitos adquiridos não poderia haver lei mais retroativa. Porque seria o indivíduo num patrimônio legal”. (Op. cit., pág. 158).

Que patrimônio é esse, do candidato inscrito, ou do partido político, que se não pode render às exigências da lei nova, uma lei eleitoral que, na lição dos mestres, tem aplicação imediata? Partido e candidatos, no caso, são indissoluvelmente solidários. Não existe a figura do terceiro, a que se reporta a preliminar.

Pontes de Miranda, depois de revolver tudo quanto já se escreveu no mundo jurídico por nós conhecido, e depois ainda de reconhecer que a defesa do direito adquirido entra também no domínio do direito público, sentencia com ênfase, quando se refere a este último:

“Só excepcionalíssimamente sobrevive a lei velha.” (“Comentários”, já citada, pág. 99. Grifo nosso.)

Em termos rigorosamente constitucionais, a matéria entrou para os domínios de nosso direito com a Constituição de 1891, que preceitua, em seu art. 11, § 3º:

“Art. 11. É vedado aos Estados, como à União:
§ 3º Prescrever leis retroativas.”

Na Declaração de Direitos (art. 72) nada se dizia a respeito.

Foi sob a vigência da Constituição de 91 que se elaborou o Código Civil Brasileiro. Nesse Código figura, pela primeira vez, em termos explícitos, a garantia do direito adquirido, ao lado do ato jurídico perfeito e da coisa julgada

ou caso julgado. Trata-se do art. 3º da Introdução. O direito anterior, segundo Clovis Beviláqua, era conforme à solução do novo Código, embora não houvesse definição precisa desses conceitos. Antes, como se viu, falava-se em irretroatividade.

Analisando o dispositivo da Introdução, escreveu mestre Beviláqua:

“As leis políticas, entretanto, assim como as de jurisdição, de competência e de processo, aplicam-se aos atos iniciados sob o império da lei anterior, porque são de ordem pública, e os direitos que o princípio da não retroatividade ressalva são direitos privados, patrimoniais, ainda que ligados ao exercício de funções públicas, tais como o direito à percepção de vencimentos do empregado vitalício.” (Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Comentado, edição de 1916, Livraria Francisco Alves, vol. I, pág. 96.) (Grifos nossos).

Embora se trate de obra e lei anteriores ao texto constitucional vigente, doutrina, quanto às leis políticas é a mesma. Não é possível cogitar-se, diante delas, de direito adquirido, mesmo porque a Constituição apenas oferece norma geral de garantia.

A prevalecer a doutrina do ilustre líder do PMDB, muitos e muitos preceitos do Código Eleitoral seriam inconstitucionais, porque alteram regras de alistamento, de votação, de apuração e diplomação. E quase sempre o fazem à última hora, depois das convenções e até dos registros de candidatos. As próprias Instruções da Justiça Eleitoral, com a sua atribuição normativa, modelam aquelas regras.

Não é necessário dizer mais, para deitar por terra essa alegada constitucionalidade do Projeto, por infringência da Constituição Federal, quando garante o direito adquirido.

10 — Melhor examinando a preliminar de inconstitucionalidade, verificamos que ela ainda se desdobra numa terceira e quarta modalidades, quais sejam as de infringência dos parágrafos 5º e 6º da Constituição. Diz expressamente o autor da preliminar:

“Lá (na Constituição) figuram, entre as garantias individuais, a supremacia do direito adquirido; o respeito constitucional à liberdade de consciência e a segurança da não-privação de direitos, por motivo de convicção política.”

Confessamos que aqui nos encontramos em grande dificuldade para acudir à citação e contestar os termos da preliminar. Pois, por mais que nos aprofundemos na perquirição, não vemos qual a relação, por mais remota, existente entre o projeto de lei do Executivo e os dispositivos constitucionais invocados.

Com efeito, um desses dispositivos — o § 5º do art. 153 — cogita da liberdade de consciência, com a segurança do exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. Não conseguimos encontrar afí a mais remota relação com um projeto de lei que se destina a traçar normas para eleições. A não ser que o nobre impugnante considere o seu partido uma religião e vislumbre no horizonte uma ameaça ao seu culto. O problema, então, já não pertence ao domínio do direito e da política. Existe num ambiente esotérico, fora dos limites do nosso entendimento.

Igualmente, o § 6º não tem a mais leve relação com a matéria, pois prescreve que “por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política ninguém fica privado de qualquer de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.”

Até agora, antes da preliminar, interpretávamos de modo diverso, diferente, essas disposições constitucionais. E não o fazímos arbitrariamente, se não firmados no que nos parecia a melhor doutrina. Assim é que, comentando aquelas prescrições que, *mutatis mutandi*, são as mesmas da Constituição de 1946, ensina o já tantas vezes citado Pontes de Miranda:

“A Constituição brasileira de 1946 assegura todos esses direitos, em diferentes preceitos. O conteúdo geral é o mesmo. (...) A proibição de restringir-se o direito de alguém por motivo de convicção religiosa dirige-se ao Estado e a qualquer pessoa ou entidade intra-estatal ou de direito público ou privado”. (Comentários à Constituição de 1946, vol. III, pág. 241).

Que nos conste, ninguém, entre os valorosos integrantes da oposição, se terá recusado, por exemplo, ao serviço militar, nem contrariado a ordem pública e os bons costumes, nem andou fazendo discriminações religiosas ou filosóficas, dentro de sua ilustre agremiação. De nossa parte, podemos assegurar que também não o estamos fazendo. Portanto, tudo bem, independente de garantias constitucionais que, no caso, são inaplicáveis. O Projeto de Lei examinado, nem de leve, as pode atingir.

Ele tem objetivos mais simples e modestos. Em nenhuma parte se lhe vislumbra qualquer ameaça à liberdade de consciência que supõe a liberdade de concepção do mundo, a que alude o nobre líder, invocando um pensamento de Pontes de Miranda, sem qualquer relação com a matéria.

O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, insuspeito às oposições, pelos pontos de vista doutrinários opostos à reforma eleitoral procedida já neste Governo, e até por sua própria posição política, doutrina, a propósito de um desses dispositivos, tão intimamente relacionados, da seguinte maneira:

"O texto admite, entretanto (é o § 6º do art. 153) que o objetor sofra a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência. A solução é lógica. A Constituição isenta de punição a recusa em virtude da elevação do motivo, mas retira o direito (a vantagem) que é contrapartida da prestação.

A lei é que deve dizer quais são os direitos incompatíveis com a objeção, ou melhor, com cada objeção. Desde logo, porém, a Constituição previu um caso que é o regulado no art. 149, § 1º, b (vide supra). Perde os direitos políticos quem se recusar em razão de crença ou convicção religiosa "à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral". Tal disposição deve ser associada à constante do art. 92 (vide supra) concernente ao serviço militar". (Commentários à Constituição Brasileira, ed. de 1975, vol. 3º, pág. 89.)

Se nos alongamos nestas considerações, foi precisamente para demonstrar, não apenas pelas nossas palavras, mas, ainda, através dos mestres, que os dispositivos alegados pelo esforçado líder da oposição tratam de matéria diversa daquela para que foram invocados e que nenhuma relação têm com a matéria em pauta. Aquelas normas constitucionais não constituem qualquer obstáculo à marcha do Projeto nº 28. Transformado em lei, deverá ser aplicado pela Justiça Eleitoral. Não acreditamos no êxito das tentativas oposicionistas junto à Procuradoria Geral da República e muito menos junto ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de invalidá-la.

Da mesma fragilidade e improcedência são as alegações de inconstitucionalidade do Projeto, por suposto desrespeito ao item VI do art. 152 da Lei Magna, que trata da competência nacional dos partidos políticos. No exemplar da Constituição que possuímos, edição da Câmara dos Deputados, 1981, não existe esse item VI. Existe, sim, o item IV do parágrafo 1º, que reza:

"IV — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais."

Não atinhamos em que ponto, obrigando a apresentação de candidatos a todos os postos eletivos, o Projeto possa ferir esse dispositivo constitucional. Queremos parecer que o preceito se destina a disciplinar o relacionamento entre os órgãos nacionais e os órgãos locais dos partidos, tarefa que o legislador constituinte deixou a cargo da lei federal. O de que cogita o Projeto é matéria eleitoral, é uma exigência que se vem colocar ao lado de tantas outras, sem qualquer vislumbre de ofensa à Constituição.

Mais uma, da interminável série de inconstitucionalidades, que a princípio supuséramos que se reduzissem a duas, mas foram depois saindo, no desenvolvimento do arrazoado, prende-se ao mesmo art. 152, § 3º, da Constituição Federal. Esse dispositivo refere-se ao percentual exigido no item II do § 2º, para que o partido político tenha direito a representação.

Segundo o ilustre autor da Preliminar, seria desrespeitado o preceito constitucional, pois este limitou os casos únicos em que o partido pode perder a representação, não podendo essa exigência ser elastecida pela lei. E se-lo-ia, segundo a alegação oposicionista, pelo fato de se exigir a apresentação de candidatos para todos os postos.

Não vemos, ainda aqui, onde esteja a possível ofensa. Os partidos hão de pleitear a sua representação nos termos da lei eleitoral.

A extensão deste arrazoado constitui uma homenagem ao Congresso Nacional, à Comissão mista e ao ilustre opositor do Projeto.

11 — Como já foi dito, na primeira parte deste parecer, foram oferecidas ao Projeto 171 emendas, quatro das quais constituem substitutivos. Umas alteram radicalmente a proposição. Outras procuram melhorar-lhe, no entender dos proponentes, a técnica ou a forma. E existem as que trazem contribuição para outros problemas, relacionados com as eleições de 1982.

Por uma questão de método, distribuímo-las nestas três categorias e é dentro desse critério que vamos apreciá-las.

São da primeira categoria as de números: 3 — 4 — 13 — 14 — 23 — 24 — 25 — 27 — 32 — 35 — 60 — 62 — 63 — 64 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 72 — 73 — 78 — 81 — 85 — 86 — 87 — 88 — 90 — 92 — 98 — 101 — 139 — 149 — 150 — 151 — 152 — 153 — 159 e 163.

São da segunda categoria as de números: 1 — 20 — 21 — 22 — 26 — 29 — 30 — 36 — 61 — 65 — 71 — 74 — 75 — 76 — 77 — 79 — 80 — 103 — 133 — 134 e 135.

São da terceira categoria as de números: 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 28 — 31 — 33 — 34 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 82 — 83 — 84 — 89 — 91 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 99 — 100 — 102 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 116 — 117 — 118 — 119 — 120 — 121 — 122 — 123 — 124 — 125 — 126 — 127 — 128 — 129 — 130 — 131 — 132 — 136 — 137 — 138 — 140 — 141 — 142 — 143 — 144 — 145 — 146 — 147 — 148 — 154 — 155 — 156 — 157 — 158 — 160 — 161 — 162 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169 — 170 e 171.

No primeiro caso — as emendas que se destinam a frustrar os objetivos do Projeto — nosso parecer é no sentido de rejeitá-las, sem a necessidade de outra justificação que aquela resultante de todas as considerações até agora expendidas, a começar pela introdução deste parecer. São emendas radicais, apresentadas no exercício de direito que não contestamos, mas a que temos também o direito de nos opor. A isso somos impelidos, além de nossa convicção própria, por força da decisão do Partido a que pertencemos. (São 39 emendas.)

Na segunda categoria alinharmos aquelas emendas, em alguns casos aceitáveis, mais voltadas para o propósito de corrigir falhas ou imprecisões existentes, a juízo de ilustres congressistas, no Projeto nº 28. Em relação a estas, ou melhor, a algumas destas, nosso parecer seria em princípio favorável, quer no sentido de acolhê-las, no todo ou em parte, quer no sentido de aproveitá-las em substitutivo a ser elaborado. (São 21 emendas.)

Quanto à terceira classe, é inegável que oferece maiores dificuldades, pois envolve verdadeira revolução no Código Eleitoral. Quase não existe uma parte do Código que não seja atingida, por esta ou aquela emenda. Ao lado disso, todos os problemas emergentes, resultantes da incorporação de partidos recentemente iniciada, interesses os mais diversos de candidatos no próximo pleito, tudo isso está presente nas 111 emendas que compõem a terceira categoria.

Podemos apontar, em síntese, os problemas para os quais se solicita a aprovação de emendas, nesta classe. São eles:

Sublegendas, uns querendo ampliá-las, outros, extinguí-las; prazo para realização das convenções, uns igualmente querendo ampliá-lo, outros, reduzi-lo; número de deputados para cada um dos Estados; situação dos políticos, parlamentares ou não, que se não conformam com a incorporação de partidos em andamento; processo de votação, inclusive com cédulas de cores diferentes; processo de apuração do pleito, inclusive pelas mesas receptoras e por processo eletrônico; número de candidatos a serem apresentados pelos diversos partidos (atualmente vigora o dobro para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas e o triplo dos lugares a preencher, nas Câmaras de Vereadores); extensão da prerrogativa de serem candidatos natos aos senadores e parlamentares que, como suplentes, tenham exercido o mandato por qualquer tempo, na atual legislatura (atualmente esse direito é dos deputados federais e estaduais); dispensa dos retratos nos títulos eleitorais; horário para início e encerramento das votações; dispositivos que dificultem a incorporação de partidos; modo de escolha de candidatos, onde os partidos não estarem definitivamente constituídos e organizados; proteção aos chamados pequenos partidos; proibição de propaganda, de qualquer espécie, até o dia seguinte à realização do pleito, inclusive através de cartazes, faixas, inscrições nas vestimentas, vinculação parcial dos votos, e assim por diante.

Ainda aqui, cabem as considerações feitas quando do exame da segunda categoria de emendas. Muitas desta terceira ordem são proveitosas e justas, e somente louvores, num como em outro caso, merecem os seus autores, que são, na maior parte, do PDS, mas também compreendem representantes de outros partidos. É claro que, dentro de tal vulto de emendas, muitas se contradizem, se repelem, enquanto outras se harmonizam e conciliam. Isto, aliás, não constitui novidade, em matéria de tamanha amplitude. É fato comum no processo de elaboração das leis, dentro dos parlamentos. O Relator não se deixaria immobilizar por isso, mesmo porque lhe restaria o remédio, também normal e de prática constante — a elaboração de substitutivo. A ele poderíamos recorrer, sem maiores dificuldades.

12. A essa idéia da elaboração de um substitutivo se opõem, em nosso entendimento, as seguintes razões:

a) Os termos em que foi elaborada a recomendação do PDS. Está dito ali, com efeito: "1. As bancadas do Partido Democrático Social — PDS, aprovaram os Projetos de Lei Complementar nº 221/81 e 237/81 e o Projeto de Lei nº 28/81-CN, objetos de mensagens do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na forma de sua apresentação nas sessões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional que se destinarem a deliberar sobre referidas proposições; 2. As lideranças partidárias determinarão, através de comunicação às bancadas, a forma pela qual se dará a apro-

vação dos projetos referidos no item anterior, inclusive a constante do § 4º do art. 51 da Constituição".

b) Os termos desta recomendação não impediriam, de modo absoluto e terminante, a aceitação de emendas que não desfigurassem o Projeto. Tanto isso é certo que a Resolução emprega a expressão — "na forma de sua apresentação nas sessões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional", e, adiante, delega poderes às lideranças, que "determinarão, através de comunicação às bancadas, a forma pela qual se dará a aprovação dos projetos", "inclusive a constante do § 4º do art. 51 da Constituição".

Quer isso dizer que, diante do parecer do Relator, os líderes na Câmara e no Senado indicariam quais as emendas que deveriam ou não merecer acolhida. Estamos, pois, diante de uma recomendação rígida, porém, não asfixiante para as bancadas e as lideranças. Estas últimas — as lideranças — ficaram com alguma margem de flexibilidade para os entendimentos e as negociações.

c) Se não nos animamos, portanto a acolher emendas, é porque, em nosso entendimento, nenhuma das modificações propostas, embora valiosas algumas, nos pareceu indispensável. Não recebemos nenhuma recomendação expressa, fosse de quem fosse.

As lideranças e a direção do Partido, para honra nossa, depositaram a maior confiança na ação do Relator. As conversas e entendimentos, até hoje verificados, não tiveram qualquer caráter impositivo. Tudo se processa num clima de total e recíproca compreensão. Afinal, somos todos nós homens responsáveis e experientes, além de fiéis ao nosso Partido e ao Governo que apoiamos. Sabemos o que queremos, sem necessidade de muitas palavras.

d) De nossa parte, e por nossa própria determinação, em harmonia com as inspirações superiores de nosso Partido, e com o que consideramos do interesse da própria abertura democrática, resolvemos apreender mais o espírito que a letra da recomendação do Diretório Nacional, integrado no pensamento do Presidente da República. Esse pensamento está consubstanciado nas seguintes palavras: "1. O voto será vinculado em todas as eleições municipais, estaduais e federais, majoritárias ou proporcionais. 2. Será indeferido o registro da chapa em que não se inscreverem conjuntamente, candidatos a todas as eleições. 3. O voto será dado, obrigatoriamente, em todos os casos, e sob pena de nulidade, aos candidatos de um só Partido político. 4. A desistência da candidatura dependerá de pedido simultâneo do candidato e do Partido. 5. A Justiça Eleitoral disporá quanto ao processo de votação. 6. Recomendo que o PDS feche a questão, na forma da lei, não só em torno desta decisão — que, com suas regras complementares, será objeto de projeto de lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51, parágrafo único, da Constituição, como também das proposições em trânsito no Congresso, relativas a modificações na Lei de inelegibilidades e criação do Estado de Rondônia". ("Diário Oficial", I, 10-12-81).

Este, pois — repitamos — é o espírito da mensagem do Presidente Figueiredo ao seu Partido. A esse espírito preferimos nos ater, antes de quaisquer filigranas ou interpretações sibilinas, à margem do seu texto.

e) É inegável que o processo de incorporação do PP ao PMDB, ainda em andamento, cria situações novas, a serem encaradas pelo PDS e até mesmo pelo Poder Legislativo. Não nos parece, no entanto, que seja o momento oportuno, e este parecer represente o instrumento adequado para enfrentar a situação. Tanto perante a Justiça Eleitoral quanto perante o Congresso, poderão surgir, na ocasião própria, as diligências destinadas a obstacular um movimento que se propõe a frustrar os objetivos da Constituição, quando consagra o princípio da pluralidade partidária, e contraria a melhor doutrina democrática, quando se opõe às coligações de partidos. Vale, a propósito, reproduzir as palavras autorizadas e sensatas do Prof. Paulino Jacques, quando diz que as coligações partidárias "não passam de "cambalachos políticos" atentatórios ao idealismo dos partidos, mas que servem aos seus interesses pragmáticos — infelizmente comum em nossos dias em todo o mundo". ("Revista de Informação Legislativa", Senado Federal, a. 16. n. 63 — julho-setembro 1979, pág. 53).

Essas coligações, como se sabe, estiveram proibidas na Emenda Constitucional nº 1, mas, infelizmente, na de nº 11, foi retirada a proibição.

f) Uma consideração ainda se impõe, para justificar a rejeição das chamadas emendas de técnica e redação. É que o Projeto nº 28, ora apreciado, está bem redigido. Dois ou três pequenos casos de imprecisão ou ambiguidade podem perfeitamente ser esclarecidos nas Instruções, a serem baixadas pela Justiça Eleitoral, para isso expressamente autorizada pelo art. 14 da proposta. Para esses esclarecimentos, pois, não é necessário emendar o Projeto, como foi de nossa inicial inclinação.

g) Finalmente, no que se refere ao Código Eleitoral, o Congresso não estará privado de elaborar qualquer regra que se torne imperiosa ao bom andamento do pleito de 1982. O mesmo procedimento ocorrerá, diante de todas

aquelas sugestões, constantes de emendas, que envolvem matéria de alteração na Constituição Federal e nas leis complementares.

Conclusão

Diante de todas estas considerações, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 28, de 1981-CN, seja aprovado nos precisos termos em que chegou ao Congresso Nacional, sem modificação ou alteração de qualquer natureza.

Conseqüentemente, ficam rejeitadas todas as emendas oferecidas.
Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O objetivo da convocação desta reunião foi a apreciação do parecer do relator.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, a minha palavra é apenas para deixar consignado o nosso louvor, o nosso apreço, a nossa estima e o nosso respeito a este notável parlamentar brasileiro, que é o Deputado Ernani Satyro. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jairo Magalhães.

O SR. JAIRO MAGALHÃES — Nós, Deputados, queremos repetir os mesmos aplausos ao Deputado Ernani Satyro no momento trazidos pelo nobre Senador Murilo Badaró. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. AIRTON SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Airton Soares, como Líder.

O SR. AIRTON SOARES — Sr. Presidente, estamos constatando neste momento uma situação que não só constrange o Poder a que pertencemos, mas também faz com que deste Poder não emanem as decisões.

Sr. Presidente, o parecer do douto Relator faz referência à decisão do Diretório Nacional do Partido Democrático Social. Em função dessa decisão, argumenta S. Ex^a o ilustre Relator que a recomendação do Diretório Nacional, integrado no pensamento do Presidente da República, não deveria ser modificada e conclui pela aceitação plena do projeto, rejeitando todas as emendas.

Estamos diante de uma situação em que um partido, fora desta Casa, estuda uma Mensagem Presidencial sem considerar as emendas na sua discussão "interna corporis", interpartidária, e toma uma decisão; essa decisão é trazida a esta Casa e depois temos um arremedo de apreciação de emendas, que sequer são consideradas verbalmente, para concluir que o projeto deve ser aceito na sua plenitude em função da questão fechada do partido. Estamos diante de uma verdadeira transferência de autorismo daqueles que detêm o Poder Executivo para estes que o representam no Poder Legislativo. Veja, Sr. Presidente, com muita dificuldade para nós parlamentares, como podemos superar essa situação difícil que se cria a partir de agora, quando um partido fecha questão e inibe o debate, a discussão, a reunião e a apreciação até de emendas de matérias que são eminentemente de cunho parlamentar?

O SR. MURILO BADARÓ — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AIRTON SOARES — Fora deste Parlamento, Sr. Presidente, foram tiradas as conclusões para este projeto, em reunião de um diretório de partido, que não considerou as emendas que foram apresentadas e sim, simplesmente, a mensagem presidencial.

Sr. Presidente, é esta a observação que faço sem mais delongas, porque vejo a clara, evidente necessidade de que isso seja aprovado a toque de caixa. Vejo claramente que corremos o risco de que esta instituição deixe de ter a finalidade que sempre teve de aqui se processarem os debates e não nas esferas partidárias.

Devemos modificar essa legislação partidária, que faz com que um partido possa coagir os seus membros a votar, sem que haja discussão clara sobre a matéria objeto de discussão neste plenário e neste Congresso, um partido que faz com que sejam apreciadas e tomadas conclusões sem ouvir as ponderações feitas através de emendas por parte dos demais partidos e demais parlamentares, até do partido do Governo nesta Casa.

Assim, Sr. Presidente, não é um protesto; é uma observação. Não é somente uma observação, é até uma chamada que faço inclusive a mim mesmo, em função de como os poderes desta Casa se esvaíram e até nas esferas partidárias, fora daqui, as decisões são impostas.

Lamento constatar que o Partido Democrático Social passa a ser a caixa de ressonância pura e simples daqueles que detêm o poder através do autori-

tarismo e impõem a sua vontade ao povo brasileiro através dessa emenda constitucional que acaba de ser relatada nesta Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, pensei oferecer um aparte ao nobre Deputado Airton Soares, mas S. Ex^a não me ouviu.

Apenas queria fazer uma breve consideração, dizendo que o sistema democrático brasileiro se funda em partidos políticos. Somos filiados a um partido político que tomou uma deliberação, calcada na lei, de fechar a questão em torno de um assunto eminentemente político e com vistas a assegurar o pleno desenvolvimento de um projeto político que tem como objetivo central construir uma democracia no País.

É bom assinalar, para que fique constando dos Anais, que quem primeiramente neste País usou do expediente do instituto da fidelidade partidária, fechando questão em torno de um problema também de natureza política e jurídica, foram as oposições, no episódio da votação da Lei Orgânica da Magistratura e da Reforma Judiciária.

Estamos cumprindo a lei, absolutamente dentro dos seus limites. Não há nenhuma crítica a ser feita a este nosso comportamento; ao contrário, na medida em que nós fortalecemos os partidos, estamos dando lastro e estrutura definitiva à democracia que pretendemos construir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Srs. Parlamentares, quero, ao encerrar esta reunião, agradecer ao eminente relator, Deputado Ernani Satyro o trabalho proficiente, lúcido, de grande densidade jurídica, que apresentou a esta Comissão e será remetido ao Congresso Nacional. S. Ex^a teve um trabalho árduo, num prazo exíguo, e o desempenhou, sem dúvida alguma, de maneira brilhante, dando à Comissão e ao Congresso, mais uma vez, uma demonstração cabal da sua capacidade jurídica, da sua vivência parlamentar, da sua experiência como homem público. Louvo a maneira correta, firme, desassombrada de S. Ex^a, que não foi atingido em nenhum momento por qualquer episódio do passado, que não me interessa neste instante mencionar. Mas, como já o fiz da tribuna do Senado, a conduta do Deputado Ernani Satyro só pode merecer o respeito, o apreço e o aplauso do seu Partido.

Declaro encerrada esta reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 15 minutos.)